



DECRETO Nº 3.927, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

REGULAMENTA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, OS PROCEDIMENTOS PERTINENTES À APLICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS EM DECORRÊNCIA DA LEI FEDERAL Nº 14.017/2020 ALTERADA PELA LEI FEDERAL Nº 14.150 DE 12 DE MAIO DE 2021 E DECRETO FEDERAL Nº 10.464/2020, ALTERADO PELO DECRETO Nº 10.751 DE 22 DE JULHO DE 2021 E EXECUTADOS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Publicado em 21/10/2021  
Quadro de Avisos da Prefeitura de Jaboticatubas / MG  
Diário Oficial do Município, conforme  
Art. 1º - Atos das Disposições Transitorias - Lei Orgânica, 100001250  
Responsável pela publicação

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS/MG, no exercício de suas atribuições legais, em especial a Lei Orgânica do Município, e considerando:

O período de restrição de circulação, movimentação e aglomeração de pessoas imposto pela pandemia do Coronavírus (COVID-19), de conhecimento público e de impacto negativo nas atividades econômicas;

O repasse de recursos pela União aos Municípios, destinados à ações emergenciais para auxílio aos setores culturais, conforme previsto na Lei Federal nº 14017/2020, alterada pela Lei Federal 14.150/2021.

A necessidade de manutenção das atividades artísticas e culturais locais e da manutenção da classe produtora e de trabalhadores de atividades relacionadas à cultura em período de restrição econômica;

O disposto no § 4º, do art. 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os procedimentos para aplicação dos recursos recebidos pelo Município de Jaboticatubas em ações emergenciais de apoio ao setor cultural serão realizados por meio de editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35830-000 - Jaboticatubas/MG

atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§1º - Para a execução das ações emergenciais previstas no caput, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo definirá, em conjunto com o Estado de Minas Gerais, o âmbito em que cada ação emergencial será realizada, de modo a garantir que não haja sobreposição entre os entes federativos.

§2º - Os beneficiários dos auxílios emergenciais de que trata o caput deverão:

I - residir e estar domiciliados no Município, em caso de pessoa física;

II – ter o estabelecimento matriz ou filial sediado no Município, em caso de pessoa jurídica.

**Art. 2º** A concessão do benefício previsto no artigo 1º deste Decreto, deverá ser precedida de cadastro a ser realizado junto ao Executivo Municipal.

§ 1º O preenchimento do cadastro não garantirá o repasse do recurso, sendo apenas uma etapa a ser cumprida por aquele que pleitear o benefício.

§ 2º O Edital de chamamento público de que trata este decreto poderá ser utilizado cumulativamente para formação do Cadastro Municipal de Cultura e seleção dos beneficiários.

**Art. 3º** O Chamamento Público previsto neste Decreto, deverá ser publicado na imprensa oficial do município e sítio eletrônico oficial do Município de Jaboticatubas.

§ 1º O edital do Chamamento Público descrito no *caput* deste artigo conterà todos os critérios de seleção dos projetos a serem inscritos.

§ 2º O Executivo Municipal poderá publicar um ou mais Chamamentos Públicos com período determinado para inscrições de projetos.

§ 3º As pessoas jurídicas interessadas em participar do Chamamento Público deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Cópia do contrato social que comprove a compatibilidade do objeto social com atividades artísticas e/ou culturais;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35830-000 - Jaboticatubas/MG

II – Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

§ 4º As pessoas físicas interessadas em participar do Chamamento Público deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Cópia da Carteira de identidade;

II - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

III – Comprovante de residência no município de Jaboticatubas.

§ 5º Os projetos a serem apresentados poderão contemplar a gravação de conteúdo no formato de shows, aulas show, esquetes, performances, leituras, difusão de processos criativos, palestras, oficinas, criação de curtas, exposições virtuais, dentre outros.

§ 6º Os projetos selecionados serão disponibilizados nas redes sociais, plataformas digitais e site oficial da Prefeitura Municipal de Jaboticatubas, pelo período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da postagem do conteúdo.

§ 7º A análise e seleção dos projetos será realizada por Comissão Técnica nomeada pelo Prefeito Municipal.

§ 8º A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo será responsável pela elaboração dos critérios técnicos de seleção dos projetos que estarão descritos no edital de Chamamento Público.

§ 9º A inscrição no Chamamento Público implica na cessão e autorização automática à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo do Município de Jaboticatubas para difundir e/ou publicar imagens caso a proposta seja selecionada, bem como a transmitir e retransmitir o conteúdo em seus canais oficiais e redes sociais.

§ 10 O proponente que apresentar projetos em atendimento ao Chamamento Público ficará integralmente responsável pelo recolhimento de todos os impostos e taxas, sejam federais, estaduais, ou municipais, que venham incidir sobre a proposta/projeto apresentado, inclusive ECAD e relacionado a obrigações trabalhistas, previdenciárias e direitos autorais.

§ 11 A Prefeitura Municipal de Jaboticatubas não poderá ser responsabilizada ou solidariamente responsável por quaisquer infrações ao Direito Autoral e à Lei Federal no 9.610/98, se envolvidos, referente à realização/execução dos projetos apresentados, sendo qualquer reprodução, divulgação, representação, citação,





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35830-000 - Jaboticatubas/MG

execução e/ou utilização de direito autoral protegido de terceiro(s) de responsabilidade do proponente, sendo sua também a responsabilidade pelo pagamento e ônus de qualquer recolhimento relativo a direitos autorais, inclusive ECAD.

**Art. 4º** As ações relacionadas à implantação dos procedimentos previstos neste Decreto serão acompanhadas e fiscalizadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e pelo Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização das Ações da Lei Aldir Blanc.


**Art. 5º** - Os recursos destinados à implantação das medidas previstas neste Decreto serão oriundos de repasse da União, conforme disposto na Lei Federal nº 14.017/2020, ficando a execução deste Decreto condicionada ao efetivo repasse.

**Art. 6º** Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos por meio de Deliberação do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização das Ações da Lei Federal nº 14.017.

**Art. 7º** Fica revogado o decreto nº 3.769, de 29 de outubro de 2020.

**Art. 8º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaboticatubas, 25 de outubro de 2021

  
**ENEIMAR ADRIANO MARQUES**  
Prefeito Municipal